

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO A VOTO



Última revisão: 01 de julho de 2026



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com

1. DEFINIÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política de Voto"), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório, e serve para orientar as decisões da Everest Capital Office Ltda. ("Gestora") nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que detenham o direito de voto ao fundo de investimento sob gestão da Gestora.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Voto, ou da regulamentação aplicável editada pelo CMN, BACEN, CVM ou ANBIMA, deverão ser esclarecidas junto ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros.

2. PRINCÍPIO GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira fundo.

3. ABRANGÊNCIA

A Política de Voto aplica-se aos fundos de investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias. Não estão obrigatoriamente abrangidos por esta Política, salvo quando o regulamento do Fundo dispuser em contrário:

- i. Fundo de investimento exclusivo ou restrito;
- ii. Ativos financeiros de emissor com sede social no exterior;
- iii. Certificados de depósito de valores mobiliários (ADR, BDR);
- iv. Fundos estrangeiros

4. MATÉRIAS RELEVANTES FACULTATIVAS

É facultada à Gestora o exercício de direito de voto nas seguintes hipóteses:



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com

- i. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado, e não seja possível voto à distância;
- ii. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- iii. A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- iv. A Gestora não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto, tendo em vista o não encaminhamento dos mesmo por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

5.1 Em relação a ações ou cotas de sociedades detidas pelos fundos, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritário no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores de companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

5.2 Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- a) Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, regate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com

5.3 Em relação a cotas de fundos de investimento, observada as matérias específicas relativas aos fundos imobiliários, conforme item 5.5 abaixo:

- a) Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou ANBIMA;
- b) Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, ou suas alterações posteriores.

5.4 Em relação a cotas de fundos de investimento imobiliário:

- a) alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes de cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g) liquidação do FII.



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com

5.5 Em relação a imóveis:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel.

5.6 Em relação aos demais ativos e valores mobiliários, incluindo os demais ativos permitidos aos fundos imobiliários:

- a) a alteração de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

6. CONFLITO DE INTERESSES

A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma, influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido; hipótese em que serão adotados os procedimentos abaixo.

Em caráter geral, se verificar potencial conflito de interesses, a Gestora deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Caso julgue relevante aos interesses dos cotistas, a Gestora poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito, nos termos do capítulo VIII.



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com

7. PROCESSO DECISÓRIO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral a Gestora deverá solicitar, por escrito, ao administrador do fundo, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representantes(s), o dia, local, hora, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

A Gestora poderá outorgar procuração a terceiro ou escritórios de advocacia para representá-la em assembleias gerais, nos casos em que os eventos ocorrerem fora da capital do estado de Minas Gerais, ou em outros casos excepcionais, sendo a procuração específica para que determinado escritório/gestor participe da AGE, observado o item 7.1 acima.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento do fundo.

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A Gestora deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do caput deste Capítulo, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador do Fundo, em formato próprio definido por este último, no prazo por eles estabelecido no respectivo contrato de gestão.

8. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Os votos proferidos em assembleias e as informações estarão disponíveis para consulta

dos respectivos cotistas de cada fundo no site e na sede da Gestora.



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com

Especialmente para os fundos de investimentos imobiliários, caso os votos proferidos não sejam disponibilizados no site da Gestora, serão encaminhados por meio de correio eletrônico aos cotistas do fundo trimestralmente.

A comunicação aos cotistas poderá não ser aplicável nos seguintes casos:

- a) matérias protegidas por lei ou acordo de confidencialidade;
- b) decisões consideradas estratégicas;
- c) matérias não relevantes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Área de Gestão de Recursos de Terceiros é a responsável pelo controle e execução da Política de Voto, sendo que a supervisão da aplicação é realizada pela Área de Compliance.

Quaisquer dúvidas, ou questões decorrentes desta Política de Voto, poderão ser dirimidas pela Gestora, na Desembargador Jorge Fontana, 80, Sala 1.111 e 1.112, CEP 30320-670, na Cidade de Belo Horizonte, MG, ou através do correio eletrônico: diretoria@everestcapitaloffice.com.



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com

Ficha do Documento

CONTROLE DE VERSIONAMENTO			
AÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
REDAÇÃO	04/05/2023	Gabriel Torres de Carvalho Timochenco	
REVISÃO	27/11/2023	Gabriel Torres de Carvalho Timochenco	
REVISÃO	21/07/2025	Gabriel Torres de Carvalho Timochenco	
REVISÃO	01/07/2026	Gabriel Torres de Carvalho Timochenco	

27/11/2023: revisão periódica

21/07/2025: revisão periódica

01/07/2026: revisão periódica



Edifício Belvedere Plaza

Rua Desembargador Jorge Fontana 80 - Sala 1.111
Belvedere - Belo Horizonte/MG
CEP: 30320-670



@everestcapitaloffice



www.everestcapitaloffice.com



contato@everestcapitaloffice.com